



**83ª PROMOTORIA ELEITORAL**  
**Município de Nova Iguaçu, RJ**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 04/2016**

*Ementa: Dispõe sobre o exame da capacidade eleitoral passiva de prováveis candidatos às eleições municipais de 2016.*

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 135/10 – cunhada como “Lei da Ficha Limpa” – alterou a Lei Complementar nº 64/90, introduzindo novas hipóteses de inelegibilidade, com o propósito de proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato, considerada a **vida progressa** dos candidatos, em observância ao disposto no art. 14, § 9º; da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, em 16 de fevereiro de 2012, o Supremo Tribunal Federal declarou a **constitucionalidade** da Lei Complementar nº 135/10;

**CONSIDERANDO**, contudo, que o art. 3º da Lei Complementar nº 64/90 fixa o **exíguo prazo de 5 dias**, contados da publicação do pedido de registro do candidato, para que o Ministério Público e os demais legitimados formulem impugnação, em petição fundamentada;

**CONSIDERANDO** que não há previsão legal de intimação do Ministério Público Eleitoral para fins de oferecimento da ação impugnativa, cabendo ao Promotor Eleitoral acompanhar, desde o término das convenções, os pedidos de registro de candidatura encaminhados à Justiça Eleitoral, com a finalidade de fiscalizar a capacidade eleitoral passiva dos pré-candidatos;



**83ª PROMOTORIA ELEITORAL**  
**Município de Nova Iguaçu, RJ**

**CONSIDERANDO** que, mesmo na fase pré-eleitoral, já é possível identificar “candidatos de fato”, “pré-candidatos”, “candidatos notórios”, a exemplo dos candidatos naturais à reeleição, conforme reconhecem doutrina e jurisprudência mais atuais; e

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para colheita de informações, junto aos órgãos competentes, sobre capacidade eleitoral passiva dos prováveis candidatos, a fim de oferecer ao Promotor Eleitoral elementos para decidir quanto ao eventual ajuizamento de impugnação a registros de candidatura,

**RESOLVE** a Promotora Eleitoral que ao final subscreve, instaurar

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**

com a finalidade **de reunir informações a respeito da capacidade eleitoral passiva dos prováveis candidatos ao pleito municipal de 2016.**

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia desta portaria, em meio eletrônico, à Procuradoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (prerj@mpf.mp.br) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência.
2. Junte-se a listagem dos candidatos aos cargos de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito no Município nas eleições de 2012 enviada à Secretaria por email;
3. Com a juntada aos autos das informações referidas no item 2, OFICIE-SE à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSI/MPRJ), solicitando pesquisa quanto aos antecedentes criminais das pessoas que concorreram a cargos eletivos no pleito de 2012 em Mesquita, haja vista o disposto no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90. O ofício deverá seguir instruído com cópia desta portaria e da listagem obtida junto à 83ª ZE e encaminhada por email;
4. REMETA-SE à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, na forma do art. 35, § 1º da LC nº 106/03, cópia da listagem de candidatos obtida junto à 83ª ZE, solicitando que informe se alguma das pessoas elencadas já foi



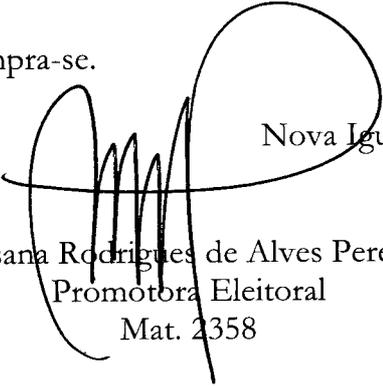
**83ª PROMOTORIA ELEITORAL**  
**Município de Nova Iguaçu, RJ**

condenada ou teve representação julgada procedente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, nos últimos 8 anos, por: (a) corrupção eleitoral, (b) captação ilícita de sufrágio, (c) doações eleitorais ilegais, (d) captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha, (e) condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas ou (f) abuso do poder econômico e político, tendo em conta o que dispõe o art. 1º, inciso I, alíneas *d, j, p* da LC nº 64/90.

5. OFICIE-SE à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e à Câmara Municipal de Mesquita, solicitando informações sobre Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores que tenham renunciado ou perdido mandato nos últimos 8 anos, esclarecendo-se, expressamente, o fundamento de cada eventual perda de cargo (art. 1º, inciso I, alíneas *b, c e k* da LC nº 64/90).
6. OFICIE-SE à(s) Promotoria(s) de Justiça de Tutela Coletiva com atribuição na área territorial de Mesquita, solicitando informações sobre o ajuizamento de ações civis públicas por improbidade administrativa em face das pessoas relacionadas na listagem obtida junto à 83ª ZE, bem como a respeito da eventual superveniência de condenação – transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado – por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito (LC nº 64/90, art. 1º, inciso I, alínea *l*).
7. OFICIE-SE à 83ª Zona Eleitoral, solicitando seja encaminhada a esta Promotoria Eleitoral, com a brevidade possível – preferencialmente, no prazo de até 30 dias –, a listagem de todos os candidatos que, nos últimos 8 anos, tiveram suas contas de campanha rejeitadas pela Justiça Eleitoral ou não as apresentaram.
8. Idênticas providências deverão ser realizadas – mediante promoção ulteriormente lançada nos autos – em relação a pessoas que, embora não tenham apresentado candidatura no pleito de 2012, revelem-se, notoriamente, como candidatos de fato à eleição municipal de 2016.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Iguaçu, 14 de junho de 2016.

  
Rosana Rodrigues de Alves Pereira  
Promotora Eleitoral  
Mat. 2358